

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0042898/2023-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl LAS	2100.01.0042898/2023-37	IEF/URFBio NOROESTE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESP	ONSÁVEL PELA INTERVEN	IÇÃO AMBIENTAL
Nome: FAUSTO DE CAMPOS C	CPF/CNPJ: 259.106.046- 00	
Endereço: RUA RIO GRANDE D	Bairro: CENTRO	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38600-029
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROF	PRIETÁRIO DO IMÓVEL	·
Nome: FAUSTO DE CAMPOS C	CPF/CNPJ: 259.106.046- 00	
Endereço: RUA RIO GRANDE D	Bairro: CENTRO	
Município: PARACATU	ARACATU UF: MG	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓN	VEL	'

Denominação: Fazenda Retiro do Boqueirão e Boqueirão				Área Total (ha): 2.013,4205			
Registro n°.: 28.241, 57.547, 57.548, 57.54		55.897, 55.898, 55.899,	55.900, 57.386,	Município	/UF: Una	ní/MG	
Recibo de Inscriça 1871.32F3.29DE.464		Rural no Cadastro A	Ambiental Rural	(CAR):	MG-317	70404-	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL AU	TORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidad	le Un		
Supressão de cobertui	ra vegetal nativa, pa	ra uso alternativo do solo)	94,3775	ha	ha	
Intervenção com sup- permanente-APP	ressão de cobertura	vegetal nativa em área	s de preservação	0,1950	ha		
Intervenção sem supr permanente-APP	ressão de cobertura	vegetal nativa em área	s de preservação	0,0135	ha		
5. PLANO DE UTIL	IZAÇÃO PRETE	NDIDA		-			
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)		
Agricultura Culturas anuais			S	93,9473			
Infraestrutura			Ponto de capta	ıção 0,6387			
6. COBERTURA V AMBIENTAL	EGETAL NATIVA	A DA(s) ÁREA(s) AUT	ORIZADA (s) P	ARA INTI	ERVENO	ÇÃO	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, drea (ha quando couber		 ıa)		
Cerrado	94,5860	Cerrado típico/Cerradão			94,572:	5	
		Cerrado típico			0,0135		
Total:	94,5860		Total:		94,5860	94,5860	
7. PRODUTO/SUBP	PRODUTO FLORI	ESTAL/VEGETAL AU	TORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unida	ade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	3.511,5598		m ³			
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	88,9207			m³		
8. RESGATE E DES	STINAÇÃO DE FA	AUNA SILVESTRE TE	RRESTRE		-		
Grupos autorizados:	Avifauna, Herpetofa	una, Mastofauna e Entor	nofauna.				

Responsável técnico pela coordenação geral: Antônio Allanison Neres de Oliveira - CRBio 112463/04-DF -CTF 7031406, ART 20241000106465.

Equipe técnica: Antônio Allanilson Neres de Oliveira, ART 20241000106465; Jean da Costa Silva, CRMV MG 23390, ART 11806/23.

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória in loco.

Destinação dos espécimes coletados: Universidade de Brasília (UnB)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - CPF n°. 015.591.956-30

Data da Vistoria: 09/02/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 23/08/2024

Validade: De acordo com Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É *VÁLIDO* **QUANDO** ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção		Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	316.233	8.170.873
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23K	SIRGAS 2000	315.903	8.171.203
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23K	SIRGAS 2000	315.940	8.171.179

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS	

FÍSICO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo;
ВІО́ТІСО	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e Reserva Legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecologicos; Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e Reserva Legal do empreendimento;
SÓCIO ECONÔMICO	Aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.	

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (2,8219 ha) de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;

5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
6	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
7	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
8	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
9	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;
10	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
11 13. OBSER	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. VAÇÃO	Antes do início da supressão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 23/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 95596693 e o código CRC 2CAA193F.